



PROCESSO Nº: 0000452-70.2018.8.18.0044

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALEXANDRO MACHADO DA SILVA

Vítima: EDVALDO COSTA DOS SANTOS, MÁXIMO DOS SANTOS

TERMO DE AUDIÊNCIA - SENTENÇA

Aos 26 de setembro de 2019, às 08:45:15 horas na sala de audiências do Fórum da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, comigo servidora, presente o representante do Ministério Público JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do acusado, ALEXANDRO MACHADO DA SILVA, acompanhado pelo advogado, DR. DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI Nº 10.039).

Aberta a audiência, a DRA. JOSSANE DE SOUSA VIEIRA (14.167) foi nomeada pelos pais da vítima Edvaldo Costa dos Santos para atuar como Assistente de acusação, devendo juntar o instrumento procuratório no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, passou-se a ouvir as testemunhas de acusação Rafael Barbosa Monteiro, Natália Aguiar Moura, esta acompanhada pelo seu genitor, Manoel Alves de Moura e pelas Conselheiras Tutelares Rejane de Santana e Flávia Pinheiro Luz Maciel. Ouvido, também, a testemunha Esdras Leal de Carvalho. Natália Aguiar Moura, Esdras Leal de Carvalho e Francisco Gomes dos Santos reservaram-se ao direito de prestar seus depoimentos sem a presença do acusado, conforme o art. 217 do CPP, sem objeção de nenhuma das partes e deferido por este Juízo. Francisco Gomes dos Santos foi ouvido como informante por pai da vítima Edvaldo Costa dos Santos. Finda as testemunhas de acusação, passou-se a ouvir a testemunha de defesa Aryclenes de Sousa Costa. O Ministério Público e a defesa dispensaram as testemunhas faltosas nesta primeira fase do Sumário de Culpa, mas deixaram claro que pretendem ouvir essas testemunhas no plenário do Tribunal Popular do Júri. Feito o interrogatório do acusado. Depois, inexistindo outras diligências, e encerrada a instrução criminal, o Órgão Ministerial apresentou suas alegações finais de forma oral, seguindo-se pela defesa.

Finalmente, o magistrado passou a sentenciar de forma oral, com dispositivo a seguir transcrito:

"(...) - DISPOSITIVO: - Assim, em tese, as condutas descritas correspondes aos tipos do artigo 121, §2º, II e IV, n/f artigo 14, I (tendo como vítima EDVALDO COSTA DOS SANTOS) c/c artigo 121, §2º, II e IV, n/f artigo 14, II (tendo como vítima MÁXIMO DOS SANTOS), todos n/f do artigo 69, todos do Código Penal (CP), motivo pelo qual concluo pela competência do Tribunal do Júri para julgar demanda então proposta, PRONUNCIANDO ALEXANDRO MACHADO DA SILVA, na forma do artigo 413 do CPP, devidamente qualificado nos presentes auto, nas penas dos artigos antes referidos, submetendo-o a julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta Comarca.

Após o trânsito em julgado, conclusos.

Mantenho as cautelares diversas da prisão estampadas na decisão de fls. 88/90, devendo a Secretaria deste Juízo oficial com urgência ao COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ para cumprimento imediato da decisão de afastamento da função de policial militar do acusado.

Sentença publicada em audiência, saindo as partes devidamente intimadas, bem como o acusado e o Ministério Público pessoalmente.

CANTO DO BURITI, 26 de setembro de 2019

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI